



Ofício n. 13/2024 – AJUR/APIB

Brasília, 21 de janeiro de 2024.

À Excelentíssima Sra. Eliana Peres Torelly de Carvalho
Coordenadora da 6ª Câmara MPF
Procuradora da República
E-mail: <6ccr@mpf.mp.br>.

Ao Excelentíssimo Sr. André Carneiro Leão
Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)
E-mail: <cndh@mdh.gov.br>; <andre.leao@mdh.gov.br>.

Ao Excelentíssimo Sr. Hilton Coelho
Deputado Estadual da Bahia
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia
E-mail: <dep.pabl roberto@alba.ba.gov.br>.

À Excelentíssima Sra. Neusa Cadore
Deputada Estadual da Bahia
Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia
E-mail: <neusacadore@alba.ba.gov.br>.

Ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues
Governador da Bahia
E-mail: <governador@governadoria.ba.gov.br>

Ao Excelentíssimo Sr. Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia
E-mail: <gabinete.secretariosp@ssp.ba.gov.br>.

Ao Ilustríssimo Sr. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho
Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia
E-mail: <cg.cmt@pm.ba.gov.br>.

Ao Ilmo. Sr. Daniel Daher
Delegado de Polícia Federal
Coordenador-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos -
CGDH/DICOR/PF
E-mails: <cgdh.dicor@pf.gov.br>.

À Ilustríssima Sra. Joenia Wapichana
Presidente da Fundação Nacional da Índio
E-mail: <presidencia@funai.gov.br>.

Ao Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Eloy Amado
Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas
E-mail: <mpi-se@povosindigenas.gov.br>.

Ao Excelentíssimo Senhor Marivaldo de Castro Pereira
Secretário de Acesso à Justiça - Ministério da Justiça
E-mail: <saju@mj.gov.br>.

Assunto: Pedido de providências - novos fatos de violência perpetrados contra o
Povo Pataxó da Bahia

Excelentíssimos senhores (as),

A **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**, organização que representa os povos indígenas a nível nacional, formada por organizações indígenas de base de distintas regiões do país, e a **Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME)**, organiza indígena regional de base da APIB, vêm, com fundamento nos Arts. 231 e 232 da CF/88, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em relação a novos fatos de violência perpetrados contra o Povo Pataxó da Bahia, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



1. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da APIB que, neste domingo (21/01), a Polícia Militar do Estado da Bahia, pistoleiros e fazendeiros, organizaram em conjunto uma ação criminosa contra os povos indígenas Pataxó Hãhãhãe na retomada do território Caramuru, município de Potiraguá, no extremo sul da Bahia.

Conforme consta no Ofício nº. 30.2024 da Movimento Indígena da Bahia - MIBA (ANEXO), no sábado (20/01), indígenas da etnia Pataxó Hã-hã-hãe, de maneira legítima e cansados de aguardar pela demarcação de suas terras (localizadas entre os municípios de Potiraguá e Itapetinga) retomaram sua área em um grupo com crianças, idosos e mulheres, indicando que a retomada estava ocorrendo de forma pacífica.

No entanto, um grupo criminoso denominado "Invasão Zero", composto de centenas de fazendeiros, realizaram uma convocação online e foram armados ao local com o objetivo de realizar, de forma covarde, ilegal e bruta, uma reintegração de posse sem a devida ordem judicial cabível.

Diversos indígenas foram baleados em diferentes locais do corpo, e infelizmente a pajé indígena Nega Pataxó Hãhãhãe foi baleada no abdômen e faleceu. Seu irmão, o Cacique Nailton, também foi baleado e precisou passar por

cirurgia, mas se encontra hospitalizado e não corre risco de vida.¹ Além disso, Duas pessoas foram espancadas e uma mulher teve o braço quebrado. Outros feridos foram hospitalizados, mas não correm risco de vida.²



Na imagem, O Cacique Nailton e sua irmã, Nega Pataxó, após serem baleados.

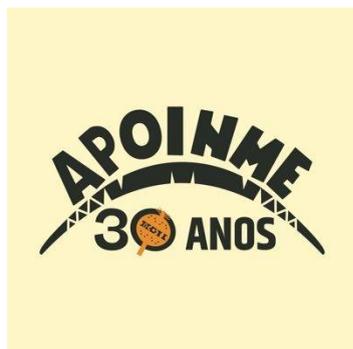
Esta é a segunda morte de lideranças Pataxó Hãhãhãe nos últimos 30 dias.

Às vésperas do Natal, ainda em 2023, o Cacique Lucas Pataxó Hãhãhãe também foi covardemente assassinado e os autores ainda não foram encontrados e responsabilizados.

A retomada da fazenda supostamente pertencente ao Sr. Américo Almeida, no território Caramuru, iniciou na madrugada deste sábado, 20/01. A região enfrenta os desmandos de fazendeiros invasores que se dizem proprietários das terras tradicionais e acusam o povo de ser “falso índio”. A aprovação do marco temporal acentua a intransigência dos invasores, que se sentem autorizados a praticar todo

¹ Disponível em: https://www.instagram.com/p/C2YCnJ_ROqF/?igsh=aGlxd2Rwejk2d3dy&img_index=3. Acesso em: 21 jan. 2023.

² Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C2YE6ZWPpVE/?igsh=MW5mdGR6dHA4bW1qeA%3D%3D>. Acesso em: 21 jan. 2024.



tipo de violência contra as pessoas. Assinalamos, que ao longo desses 2 (dois) anos já foram assassinados 7 (sete) indígenas pataxó e ao longo de 10 (dez) anos perdemos 29 (vinte e nove) indígenas pataxó ha-hã-hãe devido à morosidade na demarcação e homologação das terras indígenas.

Diante disso, expressamos nossa máxima preocupação com os fatos em tela, pois temos acompanhado uma situação de violência estrutural no sul da Bahia, visto que a região tem sido palco de diversas violações de direitos humanos contra os povos indígenas da localidade. A situação tem alcançado níveis de violência ao ponto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) expedir medidas cautelares contra o Estado brasileiro.

Em 24 de abril de 2023, a CIDH adotou sua Resolução 25/2023,³ por intermédio da qual outorgou medidas cautelares a favor dos membros do Povo Indígena Pataxó, diante de pedido interposto pela APIB, APOINME e outras entidades parceiras.

Por meio de sua Resolução, a CIDH **concedeu a cautelar, solicitando que o Estado brasileiro adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos membros do povo indígena Pataxó**, pois constatou que os indígenas da região estão em “grave e urgente risco de dano irreparável aos seus direitos”.

As medidas abarcam os habitantes das Terras Indígenas Barra Velha do Monte Pascoal e Comexatibá, no entanto, ainda que o episódio de hoje diga respeito

³ https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2023/res_25-23_mc_61-23_br_pt.pdf

ao território Caramuru, **trata-se de mais uma tragédia inserida no mesmo contexto de violência estrutural.**

A ausência de investigações conclusivas contra esses grupos é um fator que contribui com a continuidade da violência contra os povos indígenas, ao ponto de os fazendeiros e demais envolvidos não sentirem constrangimento algum em sua atividade delitiva, uma vez que utilizam as redes sociais para divulgar e disseminar discursos de ódio contra os indígenas.

Os fatos acima mencionados não se tratam de casos isolados, mas de episódios inseridos em um contexto mais amplo de violência perpetrada contra o povo Pataxó.

2. DO DIREITO

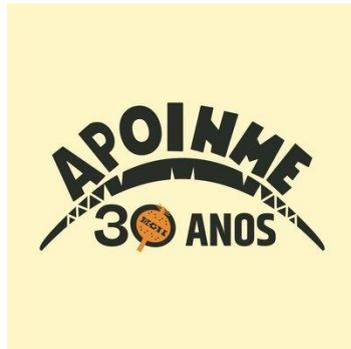
Primeiramente cabe apontar que é dever do Estado brasileiro proteger os povos indígenas, conforme se extrai do próprio texto constitucional:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (grifos nossos)

Este dever estatal também encontra respaldo em normativas e documentos internacionais, como a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), principal tratado internacional sobre a matéria indígena:

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos



interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a **proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.**

2. Essa ação deverá incluir medidas:

- a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
- b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, **respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;**
- c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Artigo 12

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes. (grifos nossos)

É preciso também considerar as previsões da Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas, a qual é tida como o mais amplo instrumento internacional concernente aos direitos dos povos indígenas e que estabelece um

parâmetro universal de padrões mínimos para a sobrevivência, dignidade e bem-estar desses povos:

Artigo 26

1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido.

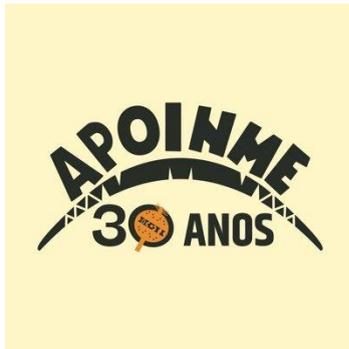
2. Os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido.

3. Os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos. Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**, requer a adoção de medidas efetivas e a rápida apuração dos fatos supramencionados, incluindo:

1. Que sejam instaurados os competentes procedimentos criminais e administrativos para investigar a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia em Potiraguá;
2. Que sejam mobilizadas todas as autoridades direcionadas neste ofício, para acompanhamento e efetivação das investigações;
3. Que a FUNAI cumpra urgentemente com suas responsabilidades e competências constitucionais e legais, adotando as providências cabíveis;
4. Que o Ministério Público Federal faça as devidas diligências in loco no intuito de salvaguardar o direito à vida e à integridade física dos membros do povo



Pataxó.

Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

Mauricio Terena

Coordenador Jurídico da APIB

OAB/MS 24.060

Antonio Fernandes de Jesus Vieira

Coordenador Jurídico da APOINME

OAB/BA 31.615

Victor Hugo Streit Vieira

Assessor Jurídico da APIB

OAB/PR 115.553